



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

ANA CAROLINA R. DE MENEZES

**DA POLÍTICA DA VIZINHANÇA À POLÍTICA DA SOBREVIVÊNCIA
A TRAJETÓRIA ESCALAR DA POLÍTICA AMBIENTAL**

SALVADOR

2010

ANA CAROLINA R. DE MENEZES

**DA POLÍTICA DA VIZINHANÇA À POLÍTICA DA SOBREVIVÊNCIA
A TRAJETÓRIA ESCALAR DA POLÍTICA AMBIENTAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Mestre Ihering Guedes Alcoforado.

**SALVADOR
2010**

ANA CAROLINA R. DE MENEZES

DA POLÍTICA DA VIZINHANÇA À POLITICA DA SOBREVIVÊNCIA
A TRAJETÓRIA ESCALAR DA POLÍTICA AMBIENTAL

Aprovada em julho de 2010.

Orientador: _____

Prof. Mestre Ihering Guedes Alcoforado
Faculdade de Economia da UFBA

Lívio Andrade Wanderley
Prof. Dr. da Faculdade de Economia da
UFBA

Henrique Tomé da Costa Mata
Prof. Dr. da Faculdade de Economia da
UFBA

AGRADECIMENTOS

Tenho muito a agradecer. Em primeiro lugar a minha família; os meu pais que sempre me apoiaram, ao meu tio que sempre tinha um tempo para tirar dúvidas e me ajudar disponibilizando seus livros sempre que necessários, aos meus avós a quem devo o meu gosto pelas viagens e pela descoberta do novo.

Ao professor Ihering, que esteve presente desde a elaboração do projeto, no papel de interlocutor, e, posteriormente, como orientador desta monografia. O reconhecimento, o incentivo e o carinho recebidos ficarão eternamente na memória.

Aos meus amigos que sempre estiveram presentes para uma conversa amiga, ajuda nos estudos, apoio, atenção e carinho: Lorena Fonseca, Eduardo Chukr, Lucas Gomes, Itana Rocha, Vinícius Felipe e Gláucio Rafael Charão.

A todos os funcionários da faculdade que com seu trabalho e atenção ajudaram a tornar mais agradáveis todos esses anos na faculdade.

RESUMO

O seguinte trabalho se propõe a fazer uma análise da mudança na relação do homem com o meio ambiente, a partir das modificações na natureza das externalidades, que passaram de locais e reversíveis para globais e irreversíveis, tendo como pano de fundo o *framework* proposto por Abélès (2008) e o conceito da ética de responsabilidade de Jonas (1995). O desenvolvimento técnico permitiu ao homem não apenas uma melhora substancial no seu modo de vida, como também fez com que os efeitos das ações humanas acabassem por ter uma dimensão cada vez mais global. Num ambiente caracterizado pela ergodicidade, o aparato teórico para o desenvolvimento das políticas ambientais se dava pela escolha entre: o Paradigma do Comando e Controle, Produtividade dos Insumos, da Economia do Bem – Estar e, da Nova Economia Institucional. A partir da transição desse contexto, para outro, caracterizado pela não – ergodicidade do ambiente pede por novas formas de ordenamento da sociedade global – novos Nomos na visão de Schmitt (2005), visto que, nessa situação, os instrumentos econômicos tradicionais parecem não serem suficientes para solucionar os problemas apresentados. Nesse sentido, esse trabalho irá abordar o modelo para acordos internacionais proposto por Barrett (2003) com destaque para o acordo de Montreal.

Palavras-chaves: Revoluções ecológicas. Meio ambiente. Impactos ambientais. Políticas ambientais. Acordos internacionais.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	O ESTADO HOBBESEANO E A POLÍTICA DA CONVIVÊNCIA	10
2.1	OS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E SUAS APORIAS	11
2.2	A CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA ECONÔMICA PARA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	12
3	O ESTADO PÓS - HOBBESEANO E A POLÍTICA DA SOBREVIVÊNCIA	21
3.1	A MUDANÇA NA NATUREZA DAS EXTERNALIDADES E ALGUNS DESAFIOS PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	21
3.2	A PERCEPÇÃO DO RISCO DIANTE DE UM AMBIENTE NÃO ERGÓDIGO	23
4	O ESBOÇO DE UM NOVO QUADRO ANALÍTICO	28
4.1	NOMOS	28
4.2	REGIMES INTERNACIONAIS E REGIMES PRESCRITIVOS	30
4.3	MODELO PARA A ANÁLISE DE ACORDOS INTERNACIONAIS	32
4.4	O ESTUDO DE CASO DO ACORDO DE MONTREAL	39
5	CONCLUSÕES	42
	REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho trata da nova problemática estabelecida em torno da relação do homem com o meio ambiente no tempo presente. Ao longo da História esta relação apresentou diversas facetas. Numa primeira fase, a humanidade modificava a natureza, criando espaços mais adequados à sua sobrevivência – as cidades – porém, sem causar grandes alterações ao ambiente em que vivia; o homem ainda era muito pequeno em frente à natureza e as mudanças ocasionadas por ele tinham um caráter local e reversível. Nesse contexto o homem não tinha porque se sentir responsável pelo que ocorria no meio ambiente, já que este tinha poder suficiente para conseguir se manter e sustentar a sociedade humana. Como mostrado através da ética de responsabilidade de Jonas (1995), atualmente essa situação não mais se verifica, e, as ações humanas potencializadas pela técnica tornam imperativo a tomada da responsabilização pela consequência dos seus atos, o que justifica o deslocamento do foco da política da convivência para a da sobrevivência.

Como tratado por Abélès (2008) isto ocorre porque, se antes, as consequências do comportamento humano para com o meio ambiente se davam num âmbito local e, muitas vezes, reversível; a globalização e as novas tecnologias possibilitaram que alguns desses efeitos passassem a ter uma escala global e um caráter irreversível. Muitos dos problemas ambientais que estão sendo postos a sociedade contemporânea refletem essa mudança: o aquecimento global, o efeito estufa, o buraco na camada de ozônio, entre outros, se apresentam dentro dessa perspectiva, e com isso trazem novos desafios a serem enfrentados pela sociedade na busca por soluções.

De forma que, a maior preocupação da sociedade com os efeitos nocivos da ação humana sobre o meio ambiente pondo em risco a própria sobrevivência da espécie humana, fundamenta a nova lógica da política da sobrevivência, a qual trás consigo oportunidades e desafios para a aplicação de normas/convenções internacionais visando à proteção ambiental, já que está no horizonte a própria sobrevivência da humanidade. Em Dezembro de 2009, diversos líderes mundiais se reuniram em Copenhague para tentar estabelecer diretrizes relacionadas ao combate ao aquecimento global. O grande interesse do público em relação a mais recente Conferência sobre

Mudanças Climáticas da ONU (COP -15), como também sua participação e acompanhamento de casos de sucesso como o Acordo de Montreal, delinea a importância que às questões relacionadas ao meio ambiente assumiram nos dias de hoje. Os resultados (ou a falta deles) desses acordos ilustram as dificuldades para o estabelecimento de um acordo envolvendo diversos países mesmo quando a ameaça de catástrofe paira sobre todos. Nesse sentido esse trabalho pretende partir da análise do Acordo de Montreal, considerado por muitos como o *benchmarking* para o desenvolvimento de políticas ambientais internacionais.

No entanto, é necessário ficar atento que, se por um lado a incerteza e o medo provocam um maior suporte para esse tipo de ação, por outro a própria incerteza pode ser usada por agentes particulares como forma de assegurar seus interesses de curto prazo e resistir as mudanças necessárias. Como apontado por Sharon Beder (2003) em seu livro *Global Spin*, as grandes empresas se utilizam de diversos artifícios, entre eles colocar dúvidas sobre o tamanho da ameaça representada por algumas de suas atividades, para postergar legislações ambientais. Num ambiente de incerteza é difícil saber como reagir às ameaças apresentadas, deve-se levar em conta as previsões mais otimistas ou às mais pessimistas?

Este trabalho tem como objetivo contribuir na justificação dos esforços no sentido de construir as condições para a formulação de políticas orientadas pela sobrevivência no longo prazo. Políticas estas que deverão ser baseadas no princípio da precaução e na ética de responsabilidade de Jonas (1995), e, desenhadas e implementadas numa escala global.

Com este propósito o trabalho consta desta introdução mais três partes e uma conclusão. Na primeira parte trata-se da contribuição da economia do bem estar a fundamentação da política da convivência numa escala nacional, apontando suas contradições que levam a uma política da sobrevivência formulada numa escala global, o eixo argumentativo é a evolução dos novos problemas ambientais associados as externalidades irreversíveis e planetárias que transbordam as condições de possibilidades das soluções para o problema ambiental apresentado pelas políticas ambientais fundamentadas na economia que ainda tem como referencia os problemas locais e reversíveis circunscritos a escala do Estado Nação, do qual emana a ação política. Na segunda parte trata-se da possível contribuição das relações internacionais e da ética da responsabilidade

na configuração de um novo framework da política o da política da sobrevivência, que tem como objetos os novos problemas ambientais aludidos acima e, como agentes das ações uma governança sem governo, que se corporifica numa nova institucionalização e organização das ações políticas numa escala planetária. Na terceira parte, trata-se especificamente da análise de um caso desenho, no caso o Acordo de Montreal, mostrando o desenvolvimento de um arcabouço teórico para o desenvolvimento de políticas baseadas no paradigma da sobrevivência.

2 O ESTADO HOBBESEANO E A POLÍTICA DA CONVIVÊNCIA

Do ponto de vista da política (polity), o conceito de política de convivência está bastante ligado às conjecturas subjacentes a análise de Hobbes em relação ao Estado. Falar que uma determinada política ambiental está inserida no marco teórico da política da convivência significa dizer que o modelo utilizado por ela para a análise da realidade, do ponto de vista da política, é pensando e operado dentro de uma esfera estatal que tem como pressuposto a necessidade de enquadrar o Estado de Natureza. Esse conceito de política da convivência se relaciona com o modelo de Estado nacional formulado por Hobbes, pois esse tipo de política foi pensando levando em consideração as premissas de um Estado Nacional forte e capaz de, através de suas ações, promover o bem estar dentro de suas fronteiras, ameaçado pelas agregações dos contemporâneos e dos conterrâneos. Como será trabalhado mais adiante, a realidade subjacente muda, já que as novas relações passam a ser estabelecidas, de um lado, não mais entre os conterrâneos, já que se amplia espacialmente e envolve toda a humanidade e, do outro lado, passa a envolver não só os contemporâneos, mas também as gerações futuras.

É importante ter em conta que o estado hobbeseano analisado por Carl Schmitt (2002) tem sua origem a partir de um contrato feito por indivíduos temerosos que estabelece uma pessoa jurídica soberana representativa. O Estado de Hobbes é todo poderoso e tem como seu principal objetivo o estabelecimento da paz interna e da segurança externa. Ao se pensar em termos de políticas de voltadas para o meio ambiente a partir do Estado Hobbeseano, explorando sua capacidade de promover a paz interna, vê-se o seu reflexo através dos diferentes modelos de estabelecimento de uma política ambiental de corte estatista, a exemplo do paradigma de Comando e Controle e do paradigma da Economia do Bem – Estar e da própria economia Neoinstitucional. Isto se deve pelo fato de que os efeitos da degradação ambiental, quando locais e reversíveis, poderem ser classificados como externalidades negativas (sendo assim considerados falhas de mercado), onde o governo poderia ter participação ativa no seu controle.

Atente-se que a nossa justificativa do Estado Hobbeseano, deve-se ao suposto que antes da formação do Estado, as pessoas se encontravam no chamado *estado de natureza*, situação na qual cada indivíduo era do ponto de vista institucional livre para matar o outro, o homem como o lobo

do homem. Para sair do estado de natureza os indivíduos fazem um pacto e criam através de um contrato um poder maior que a soma deles, o Estado. O Estado assegura dentro de suas fronteiras a ordem, a paz estabelecida pelo Estado é interna, mas com relação a outros Estados vive-se em estado de natureza. Isto de certa forma explica a emergência tardia da problemática planetária, já que para o reconhecimento da sua existência, torna-se necessário a supressão em parte do estado de natureza. (SCHMITT, 2002)

Esse Estado não é capaz de contornar a situação de insegurança entre os outros Estados, gerada pelos conflitos em torno dos recursos naturais e do meio ambiente. Onde para Carl Schmitt, ser natural o enfrentamento entre os Estados, os quais devem se enfrentar uns aos outros como inimigos. Em tal situação a cooperação internacional em relação ao meio ambiente, representada através de acordos internacionais e tão alardeada atualmente, teria então que enfrentar sérios empecilhos para conseguir se legitimar, e, mais ainda para alcançar seus objetivos. (SCHMITT, 2002)¹

Em função do exposto acima a política da sobrevivência não pode se apoiar no Estado Hobbesiano, mas antes de tratarmos da nova realidade Pós – Estatal na qual se estabeleça as novas governanças sem governo, e que julgamos compatíveis com as exigências das políticas de sobrevivência, vamos descrever as políticas ambientais estatistas, desvelando suas aporias e, conseqüentemente a necessidade de múltiplas governanças sem governo, uma das quais será objeto de um capítulo a parte.

2.1 OS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E SUAS APORIAS

A economia ao longo do tempo propôs diversas soluções sobre a melhor maneira de se tratar a questão ambiental, que se manifesta envolvendo os conterrâneos e os contemporâneos, ou seja, a questão ambiental era uma questão de convivência de vizinhos. Nesse trabalho se tentará

¹ O fim do Estado, tal como Hobbes o concebera, foi ocasionado pela oposição entre o domínio público e o privado. Na análise de Hobbes, o direito de mando do Estado sempre estaria em evidência, enquanto que a liberdade individual era pouco considerada. No entanto, ao fazer a distinção entre a fé individual e a confissão externa, Hobbes plantou o germen que levaria a destruição do seu Leviathan. Segundo Schmitt (2002, pg. 61): “Una vez admitida la distinción entre el fuero interno y externo, ya es cosa decidida, por lo menos en potencia, la superioridad de lo interno sobre lo externo y, por conseqüente, de lo privado sobre lo público.”

explicitar: as diferentes abordagens econômicas ao problema ambiental como uma questão de convivência de vizinhos e, mostrar como com a mudança da natureza das externalidades, ao deixarem de ser locais e reversíveis, passando a ser globais e irreversíveis, requalifica o objeto da política e, em decorrência, muda a sua orientação que passa de uma política de convivência para uma política de sobrevivência.

Neste sentido, este tópico se propõe a analisar essa alteração na percepção das pessoas e dos formuladores de política econômica frente à questão ambiental e seus efeitos nas políticas e nas instituições nacionais e, como pela evolução da escala dos problemas ambientais, as instituições e organizações internacionais são convocadas para equacionar essa nova problemática. Para isso, pretende-se inicialmente apresentar um breve exame das políticas fundadas num mundo ergódico e num Estado Nação, chamando atenção para as mudanças que levaram à saída de um ambiente estruturado nos paradigmas da política de convivência (mundo ergódico) para um outro, com elementos não – ergódicos, a partir do qual se justifica a política da sobrevivência baseada na ética de responsabilidade de Jonas.

2.2 A CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA ECONÔMICA PARA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Como se deu a evolução do pensamento econômico em relação ao meio ambiente e as práticas ambientais? Os conceitos dos paradigmas que serão apresentados e dos modelos desenvolvidos são de grande importância, ao facilitar a análise dos tipos de políticas ambientais existentes, das diferenças entre elas e de como esses diferentes tipos interagem na realidade. As mudanças de perspectiva atuais com relação ao meio ambiente podem ser compreendidas de uma forma melhor a partir de uma análise histórica sobre as diversas formas de se encarar a relação da sociedade com os recursos naturais.

A economia desenvolveu diversas formas para se tratar a questão ambiental. Assim como o relacionamento do homem em frente à natureza foi se modificando ao longo do tempo, a visão econômica frente aos recursos naturais vem se modificando. Nessa parte do artigo serão tratadas diferentes abordagens e as suas implicações, tendo em mente as decorrências provenientes das mudanças surgidas a partir do estabelecimento do paradigma da política da sobrevivência.

Segundo Marques (2007), durante o período da Primeira Revolução Industrial, era aceita a visão de que a natureza poderia ser explorada infinitamente, pois se superestimava a capacidade de recuperação desta. A partir da Segunda Revolução Industrial, a poluição era vista como um mal necessário e passou a ser aceita a idéia de um trade - off entre preocupação ambiental e crescimento econômico, visão esta que persiste até os dias de hoje. Apenas nos meados do séc.XX a preocupação com o meio ambiente começa a aumentar graças, em especial, a alguns acontecimentos como: o “esgotamento” das reservas de petróleo. Existiram, no entanto, outros fatores como: maior frequência de desajustes ambientais e o escasseamento dos recursos naturais. A necessidade de ter uma legislação ambiental fez com que muitas teorias brotassem numa tentativa de estabelecer a melhor forma de se conseguir fazer cumprir as leis ambientais.

Essa interpretação encontra algum eco nas aporias da revolução ecológica capitalista de C. Merchant (1989), quando se aponta na direção da revolução ecológica global, a partir dos anos 70 a humanidade passa a ver a questão ambiental de uma maneira muito diferente de como acontecia em momentos anteriores. Na sua análise nas mudanças que ocorreram na região da Nova Inglaterra desde o período da colonização britânica até os dias atuais, a autora mostra o desenvolvimento do que ela identifica como revoluções ecológicas diversas. Com a colonização tem – se a saída de um modo de produção indígena, no qual a natureza era vista como parte de um todo, para uma visão da natureza submissa ao homem. Essa primeira revolução foi denominada revolução ecológica colonial, e, foi seguida pela revolução ecológica capitalista que trouxe uma visão mecanicista para a natureza.

Anteriormente à Revolução Capitalista, a organização do mundo era feita a partir de uma ordem orgânica de acordo com a autora. Nesse tipo de ordenação, o homem via a si mesmo como uma parte integrante da natureza e, sua relação com esta se dava de maneira interdependente. As mudanças nessa relação começaram a ocorrer já durante a Revolução Colonial, mas serão concretizadas apenas na Revolução Capitalista. Na primeira, a natureza passou a ser vista como tendo um caráter passivo, podendo e devendo ser explorada pelo homem. Já na segunda há a confirmação desse caráter e passasse a de uma relação de reciprocidade para um de domínio. (MERCHANT, 1989)

Nessa Revolução Capitalista, a dominação da natureza pelo homem passou a ser o fator que caracterizava as relações entre os seres humanos e o meio ambiente. Através das novas técnicas de produção e com a expansão do desenvolvimento capitalista houve um distanciamento daquela percepção inicial de uma natureza orgânica e capaz de responder as ações humanas. O avanço tecnológico e científico permitiram a manipulação da natureza pelo homem, de certa forma, confirmando a visão de supremacia desse em relação a natureza. Ao contrário a exploração da natureza passou a ocorrer como mais uma forma de se conseguir rendimentos, o homem não mais se via como uma parte integrada ao ecossistema, ele se considerava acima dele, tal era a visão mecanicista presente.

Para Merchant (1989), uma nova revolução ecológica pode estar acontecendo nos dias atuais, graças ao fato de que agora existe uma real preocupação com o advento de desastres ambientais em escala global. Para a autora, essa ameaça à sobrevivência poderia levar a uma mudança na relação entre homem e natureza que permitisse o desenvolvimento sustentável da sociedade. Afinal, hoje se faria necessária uma mudança na relação homem versus natureza, no sentido de incorporar a crescente incerteza presente no cenário atual.

Nesse sentido a abordagem dela se aproxima bastante da ética de responsabilidade de Jonas (2005) e da visão expressa por Abélès (2008) em sua política da sobrevivência. Merchant (1989) mostra que as revoluções ecológicas apontam para as mudanças na forma como a sociedade percebe e se relaciona com a natureza, é possível notar ao longo da história alterações nessa relação, Jonas (1995), embora não tenha tratado especificamente de revoluções ecológicas, fala da mudança de uma sociedade na qual o homem passa de uma “vítima” da natureza, no sentido de que estava à mercê dos fenômenos naturais, para responsável pelo bem estar desta, devido ao advento de técnicas que permitiram ao ser humano amplificar os efeitos das suas ações no mundo.

Foi nessa época que as pessoas passaram a analisar com mais atenção os efeitos que a ação do homem tinha na natureza, levando a criação de diversos organismos e regulações que tinham como propósito evitar maiores danos ao meio ambiente. De acordo com Cass Sunstein (2006), foi

nessa época que se generalizou a concepção de que existia realmente uma necessidade de se proteger o meio ambiente através de regulamentações voltadas para a indústria e, como ela, uma orientação fundada numa determinada percepção que precisa adequar-se aos preceitos das mais diversas ciências, em especial da economia.

E, é neste contexto que assume uma importância crescente não só a história ambiental, mas também a história do ambientalismo como mostra Cass Sunstein (2006). Já nas origens do ambientalismo, no início dos anos 70, o autor retrata um quadro em relação à percepção humana do meio ambiente semelhante ao que foi visto quando se discutia a política de sobrevivência, o que tem sido objeto, ainda segundo ele de uma grande distorção da política ambiental. O apelo de ambientalistas através de livros, pesquisas, artigos, e a visão de se estar lidando com danos possivelmente irreversíveis já estava presente nas análises feitas por especialistas durante essa época. Nesse sentido, não é de todo errado afirmar que as políticas ambientais surgiram dentro de um contexto já "dominado" pela política de sobrevivência, contudo esse fato, embora seja uma condição necessária, não se mostra como condição suficiente para a caracterização de uma determinada política ambiental como uma política verdadeiramente dentro do contexto do paradigma da sobrevivência, daí a reação de Sunstein (2006) no sentido de fazer com que a política abandone este desvio de nascença. Essa questão, no entanto foge do âmbito do trabalho aqui apresentado, que busca justificar a política da sobrevivência a partir de novos problemas e novas instituições, que estão associados a impactos globais e reversíveis e se desenvolvem num universo pós – estatal.

Atente-se que num primeiro momento, as políticas ambientais desenvolvidas pelos estados, ainda que estivessem sendo elaboradas levando-se em conta o contexto de uma política de sobrevivência, atuavam, muitas vezes, numa conjuntura marcadamente Estatal, até porque os problemas ainda não tinham manifestado sua dimensão planetária; ou seja, não se coadunam com as políticas de sobrevivência tal como se considera neste trabalho. A análise dos problemas ambientais tem sido feita levando-se em conta alguns paradigmas que serão tratados de maneira resumida nos parágrafos seguintes.

i) Comando e controle

- ii) Economia do Bem Estar
- iii) Produtividade dos Insumos
- iv) Nova Economia Institucional

De acordo com Alcoforado (2003), no paradigma do Comando e Controle, o Estado teria um papel importante regulando e impondo às firmas às técnicas e tecnologias a serem adotadas na produção e no tratamento dos resíduos. Existiram muitas críticas a esse tipo de visão, pois neste tipo de política os custos de se manter a máquina estatal seriam muito elevados, além do que esse tipo de prática poderia levar a perda de produtividade da indústria, já que o Estado poderia punir as firmas mais competitivas e inovadoras. Não há incentivo a inovação com políticas do tipo Comando e Controle.

A Economia do Bem Estar permite uma maior liberdade às firmas, estas são livres para escolher como melhor tratar da poluição produzida com a técnica que mais se adequa a seu processo produtivo; o Estado participaria dando incentivos fiscais. O problema com essa teoria é que caso os custos para se tornar menos poluente for maior que os incentivos fiscais, a empresa irá preferir continuar poluindo e pagar a multa do que fazer as modificações necessárias no seu *modus operandi*. (ALCOFORADO, 2003)

No Paradigma da Produtividade dos Insumos, inicialmente desenvolvido por Porter (1999), a poluição é vista como ineficiência e no caso serviria como estímulo a inovação. Nele o enfoque mais importante é dado ao fato de que muitas legislações ao invés de promoverem a inovação e melhoras que causarão, não apenas impactos ambientais positivos, mas também proporcionarão benefícios palpáveis a empresa, aumentando a sua competitividade; acabam por premiar justamente as empresas que não se arriscam e que, muitas vezes, preferem aumentar seus custos a tentar desenvolver novas tecnologias que permitiriam agregar maior valor a empresa, além de melhorar a questão ambiental.

O Paradigma Neo – Institucionalista é baseado nos direitos de propriedade e de responsabilidade e na teoria de custos de transação. Coase (apud ALCOFORADO, 2003) fez uma crítica a análise de Pigou que inferia que: o causante de uma externalidade negativa devia compensar a sociedade

com uma quantidade monetária equivalente ao custo (imposto Pigouviano). Para Coase (apud ALCOFORADO, 2003) ao se restringir a atividade de um determinado sujeito (A), para que não prejudique a outro (B), esta-se prejudicando o primeiro (A). Nesse sentido seria melhor levar em conta para a tomada de uma ação, não o raciocínio do poluidor – pagador, mas sim, a maximização do produto social. Em alguns casos, poderia ser vantajoso restringir a atividade de **A**, para proteger a **B**, mas somente quando essa intervenção é favorável para o conjunto da sociedade e tendo como efeito o aumento do produto final. Nessa abordagem quando os custos de transação são muito baixos o mercado oferece a melhor opção, quando muito altos é necessária intervenção estatal, entre os dois extremos a firma deve se valer de contratos. Os problemas com essa abordagem é que alguns dos efeitos da degradação ambiental não estão delimitados no espaço e no tempo, existe informação assimétrica e os agentes possuem poder diferenciado de negociação.

Na análise a ser feita aqui, admite-se dois extremos em termos de externalidades danosas ao meio ambiente, num primeiro caso elas poderão ser classificadas como tendo efeitos locais e reversíveis, ou então como tendo implicações planetárias e irreversíveis, admite-se a existência de efeitos que possam ser locais e irreversíveis ou até mesmo planetários e reversíveis, porém para simplificar a análise apenas serão trabalhados os dois casos extremos. Tendo em vista esses dois tipos de externalidades elas serão analisadas a partir do contexto no qual estão inseridas podendo ser ele Estatal ou Pós – Estatal. O *Clean Air Act* dos Estados Unidos, por exemplo, foi uma política ambiental criada nos moldes de uma política de Comando e Controle, dentro de uma esfera Estatal para resolver um problema de proporções planetárias. Em especial regulações voltadas para a proteção de rios, mares e para diminuir a poluição do ar, enfrentam algumas dificuldades do ponto de vista institucional, devido ao fato de que é um tipo de poluição que geralmente não está restrita a um único país.

Essa necessidade de proteção ao meio ambiente, ao longo do tempo, fez com que surgissem diferentes formas de se fazer uma legislação ambiental. Essas formas embora tenham como o objetivo comum a proteção do meio ambiente, são bastante distintas, chegando até mesmo a serem antagônicas em relação aos meios utilizados para se chegar a uma legislação eficiente e o grau de liberdade dado as empresa. O paradigma do Comando e Controle, por exemplo, está

centrado em um modelo que leva em conta uma grande participação do Estado enquanto regulador das práticas adotadas pelas empresas; já no Paradigma da Produtividade dos Insumos, as empresas estariam livres para adotar as técnicas que melhor lhe conviessem, contanto que atingissem o resultado esperado.

Embora a percepção da questão ambiental venha se modificando ao longo do tempo em direção ao paradigma da política da sobrevivência, ainda existe alguma resistência em alguns setores econômicos em aceitar essa noção e as suas implicações. Em seu livro *Global Spin – The Corporate Assault in Environmentalism*, Sharon Beder (1997) denuncia o “ativismo corporativo” utilizado para atrasar ou até mesmo interromper esforços governamentais em relação ao meio ambiente.

Infelizmente, nem sempre o interesse público é o considerado quando um Estado decide pela implementação ou não de uma regulação ambiental como Sharon deixa claro em seu livro, onde se observa de maneira clara os artifícios utilizados por empresas para manipular a opinião pública contra normas ambientais, disfarçando de interesse público o seu interesse privado. Muitas empresas perceberam que era preciso apenas levantar dúvidas em relação ao real perigo apresentado pelas questões levantadas pelos ambientalistas para conseguir frustrar os planos destes, a dúvida levava a sociedade a inação com relação às regulações voltadas ao meio ambiente. Os custos de mudanças necessários para as empresas corroborarem com a legislação eram inflados e o valor do seu benefício diminuído. (BEDER, 1997)

Uma visão mais favorável numa perspectiva microeconômica, da ação das empresas com relação ao meio ambiente, foi expressa por Porter (1995) através do desenvolvimento do paradigma da Produtividade dos insumos. Segundo ele o importante é que seja possível para as empresas seguirem suas próprias trajetórias para o alcance da meta estipulada pelo governo. A legislação ambiental é vista como uma oportunidade de conseguir avanços técnicos que melhorem não apenas a situação ambiental, mas também a sua produtividade. A empresa teria incentivos próprios assim para agir de maneira ambientalmente consciente, visto que poderia conseguir com as inovações implementadas por ela diminuição dos seus custos.

Embora seja possível que em alguns casos a legislação ambiental tenha ajudado às empresas a aumentar a sua competitividade através de inovações que não ocorreriam dada a ausência da legislação, parece difícil aceitar que esse caso ocorra com frequência suficiente para se ignorar os alertas trazidos por Sharon (1997). O funcionamento do atual sistema produtivo nem sempre favorece a proteção ambiental, embora exista quem faça a associação entre desenvolvimento com a qualidade ambiental.

Enquanto que numa perspectiva macroeconômica, temos os que apoiados na curva de Kuznets ambiental problematizam o “mito” que o crescimento econômico e a proteção ambiental eram fatores antagônicos, impossíveis de serem alcançados em conjunto, para se ter um, necessariamente o outro teria que ser deixado de lado. A criação de um modelo que mostrasse ser possível ter os dois conjuntamente se estabelece a partir do traçado da curva de Kuznets ambiental.

A promoção de idéias como a curva de Kuznets ambiental leva a sociedade a crer que talvez seja possível manter o seu modo de vida praticamente inalterado e através da própria evolução das técnicas conseguir alcançar uma solução para a poluição. A curva de Kuznets faz uma relação entre impacto ambiental e a renda da população, segundo ela, a curva que expressaria essa relação teria o formato de um “U” invertido, ou seja, num primeiro momento com o aumento da renda se teria uma expansão dos impactos ambientais até que se alcançasse um ponto no qual essa trajetória se modificaria; com o aumento da renda se teria uma diminuição do impacto ambiental. (MUELLER, 2007)

Para Mueller (2007), o desenvolvimento desse tipo de raciocínio tem como base a interação entre três efeitos: o efeito escala, o efeito composição e o efeito mudanças tecnológicas. O primeiro trata do fato de que com o crescimento da economia expandisse a produção, o que acaba por aumentar a poluição. O efeito composição está ligado ao fato de que ao longo do tempo ocorrem modificações importantes entre o peso dos setores econômicos, as economias mais desenvolvidas passaram de uma economia industrial para uma mais voltada para o setor de serviços (menos poluente). O terceiro efeito apenas indica que o advento de novas tecnologias tornaria o processo produtivo mais eficiente limitando a poluição. Para que ocorra o fenômeno do “U” invertido

ocorra, seria necessário que em algum ponto da trajetória do país os efeitos composição e mudanças tecnológicas suplantem o efeito escala.

Um dos problemas com a curva de Kuznets ambiental é que mesmo que essa relação seja observada nada garante que ao se passar do ponto de inflexão da curva e se chegar na trajetória descendente o estrago ambiental acumulado poderá ser assumido uma magnitude tal, que implicaria em gastos muito altos para a população. Ainda mais ao se considerar a natureza irreversível que alguns tipos de efeitos parecem possuir. A curva de Kuznets ambiental foi desenvolvida e nem pode ser pensada dentro do paradigma da sobrevivência, visto que é muito arriscado para qualquer país se utilizar do tipo de política de “esperar para ver”, promovendo o crescimento econômico através da poluição descontrolada, até se alcançar o ponto de mudança, onde os estragos podem já ser muito grandes para se esperar uma reversão do quadro. (MUELLER, 2007)

3 O ESTADO PÓS - HOBBESEANO E A POLÍTICA DA SOBREVIVÊNCIA

O entendimento de Carl Schmitt (2002) do fim do Estado, tal como Hobbes o concebera, foi ocasionado pela oposição entre o domínio público e o privado. Na análise de Hobbes, o direito de mando do Estado sempre estaria em evidência, enquanto que a liberdade individual era pouco considerada. No entanto, ao fazer a distinção entre a fé individual e a confissão externa, Hobbes plantou o gérmen que levaria a destruição do seu Leviathan. Segundo Schmitt: “Una vez admitida la distinción entre el fuero interno y externo, ya es cosa decidida, por lo menos en potencia, la superioridad de lo interno sobre lo externo y, por consiguiente, de lo privado sobre lo público.” (SCHMITT, 2002 p. 61) Esta brecha foi explorada por Espinosa no projeto de justificar a liberdade de iniciativa e com ela a destruição do Estado Nação Hobbesiano.

Aqui, avançamos nos rastros de Carl Schmitt (2002), e arriscamos ir além de Schmitt, propondo que a crise do estado hobbesiano a partir da associação da autonomia Espinosiana inserida no núcleo do Estado hobbesiano, a ação potencializada pela técnica, gerando problemas que, num primeiro momento são contornáveis por meio das políticas de convivência, mas que atualmente com a potencialização humana, quer através dos Estados, quer através das grandes empresas, gera problemas numa escala planetária e ameaça a sobrevivência da própria humanidade, gerando uma advertência que passa a orientar a sociedade nas suas decisões. (ABÉLÈS, 2008)

3.1 A MUDANÇA NA NATUREZA DAS EXTERNALIDADES E ALGUNS DESAFIOS PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Como vimos acima, o principal objetivo da política da convivência era o estabelecimento de uma vida segura e harmoniosa para as pessoas dentro de um Estado. A análise de Carl Schmitt (2002) do estado hobbesiano deixa isso claro. A formação do Estado se dá pelo estabelecimento de um contrato entre os homens, retirando-os do estado da natureza, e os colocando sob o jugo de uma força superior à soma das partes contratantes. A angústia do homem perante o estado da natureza faz com que ele aceite a perda de um certo grau de liberdade em troca de uma maior segurança. A harmonia interna e a segurança externa eram os marcos dessa construção. Dentro dessa construção lógica se trabalhava com riscos enquanto que no mundo de hoje se trabalha com a

incerteza, o Estado não é mais capaz de garantir essa seguridade. Do ponto de vista ambiental a política de convivência se assentava em modelos cuja principal preocupação era a promover ações que limitassem e controlassem, seja através de regulação seja através de incentivos, a ação poluidora através de mecanismos estabelecidos dentro de uma esfera Estatal; para a política da sobrevivência, ao contrário, essa construção seria feita dentro de uma esfera Pós – Estatal. As premissas da política de convivência para as questões ambientais seriam mais efetivas numa realidade em que os efeitos das ações humanas no meio ambiente são locais e reversíveis; embora algumas mudanças ambientais ainda se situem nesse lado do espectro, há outras que estão atuando em um plano global e irreversível. No quadro abaixo estão representados a classificação de alguns eventos ambientais a partir das características das suas externalidades sejam elas locais/globais e reversíveis/irreversíveis. Vale ressaltar que esta classificação não é completamente austera, alguns dos fenômenos podem apresentar em determinados contextos características que permitiriam que fossem classificados de maneira diferente.

Mudanças	Locais	Internacional	Globais
Reversíveis	Poluição de lagos, rios, etc	Chuva Acida	
Irreversíveis	Desertificação		Aquecimento Global*, Buraco na Camada de Ozônio*, Poluição nuclear

Problemas ambientais e as suas dimensões
 Fonte: Elaboração própria

A ameaça representada pela degradação ambiental à sobrevivência da humanidade fez com que a discussão sobre medidas sobre como reverter esse quadro ganhassem mais espaço nos âmbitos de discussão tanto nacionais como internacionais. A ação poluidora de um país agora pode afetar não apenas a sua população, mas também a de outros locais, o que pode levar a conflitos quando se dão em regiões transfronteiriças, por exemplo, além de trazer a pauta questões relevantes sobre a governança global. Como conciliar as agendas de diferentes Estados nações em torno de uma questão que está intimamente ligada ao crescimento econômico e ao desenvolvimento? Uma das principais questões referentes ao meio ambiente é como conseguir

melhorar a situação ambiental do planeta de uma forma que não prejudique o aprimoramento da condição humana.

O fortalecimento dos organismos transnacionais reflete essa mudança nos paradigmas políticos, os problemas saíram de uma esfera local e reversível para uma esfera global e irreversível. Analisando as questões ambientais postas nos dias de hoje é bastante fácil perceber esse fato, a ameaça do aquecimento global, do buraco da camada de ozônio, etc. afetam todo o planeta e pedem por uma reação articulada entre os diferentes estados. A discussão sobre a utilização dos recursos naturais não é mais apenas uma discussão no âmbito do Estado nacional, dado os efeitos que essa utilização pode trazer para o mundo. As assinaturas de acordos internacionais que estabelecem regras sobre como se darão as ações do homem em relação ao meio ambiente se apresentam como uma forma de se tentar alcançar essa articulação.

A defesa do meio ambiente no âmbito internacional, leva em conta como já foi apontado, o fato de que uma ação local pode ter efeitos globais, tanto individualmente como em conjunção com outras ações locais. Isso fica explícito ao se analisar fenômenos como o aquecimento global. Os efeitos desses fenômenos são sentidos globalmente não “importando” qual o local que mais contribuiu para poluição, reforçando a necessidade de se ter ações que possam atenuar esses efeitos globalmente. Outro fator que interfere na tomada de decisões relativas à questão ambiental se dá pelas divergências entre os interesses de diversos Estados quando se trata desse tema e também pela dificuldade de se estabelecer formas relativamente seguras de se certificar que os acordos estão sendo cumpridos. Problemas relacionados ao meio ambiente que tem proporções globais não podem ser resolvidos dentro do âmbito de apenas um Estado; a cooperação entre Estados e outros atores globais se faz necessária.

3.2 A PERCEPÇÃO DO RISCO DIANTE DE UM AMBIENTE NÃO ERGÓDICO

A política da sobrevivência está relacionada com a incerteza e, representa uma modificação na maneira como o progresso técnico – científico é encarado. Antigamente as pessoas acreditavam no poder da ciência para resolver os problemas que se impunham a humanidade; hoje em dia,

essa crença no poder científico está abalada no sentido de que há uma maior preocupação com aspectos indesejáveis que podem surgir a partir de uma inovação técnica.

North (1999) mostra em seu artigo que o mundo se apresenta com uma natureza não ergódica, ou seja, é um mundo em constante transformação e que as teorias devem ter em conta essa característica. Um mundo ergódico é definido pelo autor como um mundo estável, onde as teorias podem ser aplicadas ao longo do tempo com consistência. Ao passar dessa realidade para uma realidade caracterizada pela não “ergodicidade”, os problemas tornam-se mais complexos, boa parte dos problemas ambientais se encontra inserida numa realidade não ergódica, como é também explicitado em Guedes (2009). Nesta realidade se trabalham com incerteza e não risco. Num ambiente de risco teoricamente o agente poderia tentar se prevenir com relação a possíveis danos, o risco implica na existência de distribuição de probabilidade para os eventos que podem ocorrer; na incerteza não há essa distribuição de probabilidade: “...under uncertainty, one not only does not have a probability distribution of outcomes, but (using a Keynesian definition) one may not even know what the possible outcomes are, much less have a probability distribution of them.” (NORTH, 1999, p.2)

Muitos dos problemas ambientais com os quais a humanidade se defronta hoje são caracterizados pela presença da incerteza ao invés de risco. Essa incerteza, segundo North, pode vir tanto pela falta de conhecimento sobre uma determinada área (o que poderia ser resolvido à medida que esse saber vai sendo adquirido) como também ela pode vir dos aspectos não ergódicos do ambiente associados, em última instância, a ação humana.

Cass Sunstein (2006) no capítulo 2 do seu livro *Riesgo y razón Seguridad, ley y medioambiente*, faz uma análise dos motivos que levam a maioria das pessoas a cometerem erros de análise de riscos e como isso influencia na tomada de decisões pelos formuladores das políticas ambientais. O autor quer fazer uma análise do pensamento cotidiano em relação ao risco, mostrando como ele se equivoca e pode causar desvios na formulação de políticas regulatórias. Ao fazer isso, ele faz um argumento em favor da análise de custo – benefício, pois através desta, se poderia botar na mesa, eventos importantes que poderiam passar despercebidos pelo público. As pessoas se deixam levar por fatores emocionais e cognitivos que atrapalham na racionalização do problema,

fazendo com que priorizem, na maioria dos casos, outros eventos que não os mais danosos e prováveis.

O primeiro problema a ser apresentado pelo autor como resposta a sua indagação sobre o que leva a tantas pessoas cometerem erros de avaliação em relação aos riscos é um problema cognitivo. Ele afirma que as pessoas têm uma tendência a considerar um determinado evento mais provável se conseguirem se lembrar de um caso em que ele ocorreu. Por exemplo, logo após os atentados terroristas, muitos americanos deixaram de viajar de avião, preferindo se utilizar de outros meios de transporte; mesmo que a possibilidade de um outro ataque fosse remota, como este evento estava vivo na memória das pessoas elas passaram a considerá-lo mais provável do que ele realmente era e, a agir de acordo com esse juízo falho.

As pessoas não sabem quais riscos produzem muitas mortes e quais não as produzem. Há uma tendência a superestimar os efeitos de acontecimentos sensacionais e menosprezar àqueles menos espetaculares. A cobertura da mídia influencia o imaginário das pessoas comuns levando-as a temer eventos cuja probabilidade de ocorrência é muito pequena. Quando as pessoas conseguem imaginar o pior dos casos, a probabilidade do evento passa a ser um fator pequeno em relação ao medo despertado, novamente o caso dos atentados terroristas serve de exemplo, mas também se pode aplicar esse raciocínio ao se analisar comunidades após a ocorrência de desastres naturais. Isso pode levar muitas vezes a uma má alocação de recursos, visto que o governo tem a tendência de responder as demandas da população em relação a determinados eventos. A análise de custo e benefício serviria então como uma forma de se corrigir esses erros. (SUSTEIN, 2006)

Para o autor, a análise de custo – benefício também poderia servir como maneira de corrigir os efeitos das atividades de grupos de interesse que poderiam empurrar medidas que os favoreceriam em detrimento de outras que poderiam ser mais eficazes. Como, porém, o próprio Cass Sunstein (2006) salienta, as decisões regulatórias são tomadas não apenas levando em conta os grupos de interesse, mas também os desejos gerais da população, que muitas vezes não tem acesso a informações importantes. O autor mostra ao longo do texto a existência de uma grande brecha entre as opiniões dos especialistas e as das pessoas comuns. Ao se comparar as opiniões de pessoas comuns com especialistas, vê-se que há uma grande diferença entre o julgamento

deles. Para as pessoas comuns parece haver três crenças que influenciam seu pensamento: 1) O risco é uma questão de tudo ou nada; 2) Benevolência da natureza – o que é natural é mais seguro em contraposição às criações humanas e; finalmente, 3) Risco zero, ou seja, há a possibilidade de se abolir totalmente o risco. Para os especialistas essas três proposições são falsas.

Os experimentos de Margolis (apud SUSTEIN, 2006), servem para ilustrar a maneira como o senso comum baseado naquelas três proposições induz a erros. Para Margolis, as pessoas adotam um comportamento “melhor seguro que arrependido” quando tem conhecimento dos riscos e não dos benefícios de determinado evento, e, um comportamento “quem não arrisca, não petisca” quando acontecer o contrário. Essa posição está bastante ligada com a visão de que o risco seria uma questão de tudo ou nada. Quando as pessoas têm conhecimento dos riscos e benefícios de forma harmoniosa, geralmente terão posições mais sensatas, fazendo uma análise de custos e benefícios para tomar as decisões referentes aos problemas. As pessoas têm uma tendência a pensar que se o benefício de determinado procedimento é alto seu risco deve ser baixo e vice versa. A informação sobre benefícios de determinados procedimentos leva a modificações nas percepções dos riscos dos mesmos, benéficos muito elevados fazem diminuir a percepção dos riscos, quando os primeiros são muito baixos ajudam a aumentar a percepção dos últimos.

Nesse sentido, a criação de uma estrutura de governança capaz de organizar e avaliar, através de instrumentos que, ao menos, diminuíssem as chances de se incorrer nos erros de avaliação exemplificados acima, as iniciativas dos países com relação à diminuição dos gases do efeito estufa, como poderia ter sido realizado na COP -15, por exemplo, poderia contribuir para melhorar as perspectivas da humanidade em relação às mudanças climáticas. Infelizmente, a COP -15 mesmo contando com a participação de diversos atores internacionais tanto públicos como privados, se mostrou incapaz de estabelecer metas e objetivos claros para a redução de emissões. O resultado insatisfatório dessa conferência pode ser entendido ao se analisar a natureza do problema, que é caracterizado pela incerteza, sabe-se que com o aumento da temperatura, ocorrerão mudanças, que irão influenciar a vida da humanidade como um todo. Diante da incerteza estaria o homem mais propenso a ação ou a não - ação?

Mas, diante de tal situação, nenhum país quer se sentir prejudicado, o problema ambiental ainda é, no fundo, tratado pelos Estados Nação como um problema de ordem particular, no sentido de que os interesses privados de cada Estado (especialidade) parecem ter, pelo menos para o Estado em questão, certa prevalência sobre o interesse da humanidade como um todo, mesmo sendo reconhecido risco potencial dessa posição para a sobrevivência humana, colocando um novo Nomos.

4 O ESBOÇO DE UM NOVO QUADRO ANALITICO

Existe uma crescente preocupação com os efeitos da ação humana no planeta, o desenvolvimento tecnológico amplificou esses efeitos, aprofundando e ampliando a responsabilidade do homem diante da natureza devido a mudança na natureza das externalidades que passaram de reversíveis e locais para irreversíveis e globais, nos impondo a necessidade de qualificar os instrumentos políticos existentes, tendo conta um novo Nomos, afinal parece ser clara a necessidade de redefinição da coordenação dos países para tomada de decisões referentes aos desafios atuais. Neste sentido, nesta segunda parte do trabalho, serão trabalhados os conceitos i) nomos e ii) de regimes internacionais e de jurisdição prescritiva e, ao final será apresentado iii) um modelo para a análise de acordos internacionais voltados para o meio ambiente.

4.1 NOMOS

A contribuição de Carl Schmitt para o estudo do direito levou –o ao resgate do conceito de “nomos”, apresentado por ele como: “El nomos es, por lo tanto, la forma inmediata en la que se hace visible, en cuanto al espacio, la ordenación política y social de un pueblo...” (SCHMITT, 1995 p.52) E continuando adiciona: “Nomos es la medida que distribuye y divide el suelo del mundo en una ordenación determinada, y, en virtud de ello, representa la forma de la ordenación política, social y religiosa.” (SCHMITT, 1995 p.52)

Na análise de Schmitt (1995) a terra permitiria ao homem a demonstração explícita do seu domínio, funcionando dessa maneira como unidade de medida do direito. Isso ocorreria devido a algumas propriedades específicas da terra em comparação com outros ambientes como o mar ou mesmo o ar (esses só passariam a apresentar-se como unidades de direito em épocas posteriores). No solo, mesmo em épocas primitivas, os homens podiam explicitar o seu controle através das construções de edificações, na terra era possível se traçar linhas divisórias firmes. Era na tomada da terra que os direitos eram estabelecidos.

Essa tomada da terra estabelecia direitos em dois sentidos: interno e externo. No primeiro caso havia uma divisão interna à comunidade conquistadora que decidia a forma de estabelecimento da propriedade, se ela seria privada, comunitária ou mesmo uma combinação entre essas duas. Ao

se analisar o ambiente externo, vê-se que se passou de uma situação onde a terra era de uso “livre” para uma onde ela passou a ter seu uso restrito a uma determinada comunidade. É a partir daí que se desenvolvem os direitos de propriedade e todos os outros: “La toma de la tierra es el arraigar en el mundo material de la historia. De este *radical title* se derivan todas las relaciones ulteriores de posesión y propiedad: propiedad comunitaria o individual, formas de posesión y utilización según el Derecho public o el privado, el Derecho social y el Derecho de Gentes.” (SCHMITT, 1995, p. 28)

Fala –se do nomos da terra, pois as relações globais eram essencialmente terrestres. Como não havia a percepção do planeta como submetido a medição humana e comum a todos os povos, ou seja, devido a falta de uma visão global, não havia o estabelecimento de metar voltadas para o bem (global) comum.

A primeira revolução global da ordenação de espaçamento segundo Schmitt (1995) veio a partir do domínio dos oceanos pela Inglaterra. Apesar de outros países, como Portugal e Espanha, terem se lançado mais cedo para a exploração dos mares, foram os ingleses que acabaram por estabelecer um império marítimo, a partir do controle das rotas comerciais.

Foi a partir dessa divisão entre terra e mar; entre um local onde as relações de direito são baseadas nas relações entre Estados, em oposição a um local caracterizado pela “liberdade” em relação a soberania de algum Estado, que o novo nomos europeu foi estabelecido, ou seja que as relações internacionais de direito se desenvolveram. (SCHMITT, 1995)

Os problemas ambientais com os quais a sociedade se depara hoje, pedem por uma mudança nas relações internacionais. Com o advento da técnica e o domínio da natureza pelo homem propiciado pela mesma, houve uma mudança na natureza das externalidades que passaram de locais e reversíveis para globais e potencialmente irreversíveis. A partir desse quadro faz - se necessário o estabelecimento de um novo Nomos, uma nova ordenação espacial capaz de cooptar esforços para solucionar os problemas que hoje se apresentam.

4.2 REGIMES INTERNACIONAIS E REGIMES PRESCRITIVOS

Oshida (2001) trabalha com o conceito de regimes internacionais que seriam um conjunto de normas, leis, princípios e processos decisórios no qual as expectativas dos atores envolvidos convergem para uma determinada área – tema (*issue - area*). Nesse sentido, os regimes se apresentariam como instituições internacionais voltadas para a organização e governança de uma determinada área de interesse; podendo até mesmo, servir como base para o estabelecimento de uma governança global.

Para este trabalho, o interesse maior está no estudo do estabelecimento de *regimes internacionais ambientais* ou *regimes internacionais voltados para as questões do meio ambiente*; neste aspecto Oshida (2001) mostra que a função principal desses regimes seria a de criar uma legislação sobre sujeitos que antes não eram regulados. Com o aprofundamento da técnica permitindo que a ação humana seja capaz de causar efeitos globais e irreversíveis cresce a necessidade do estabelecimento de normas regulatórias. Antigamente via –se o meio ambiente como capaz de absorver boa parte dos impactos da ação humana sem grandes problemas, agora não mais.

Esses regimes são feitos para facilitar e consolidar a proteção legal dos interesses da comunidade internacional e também àqueles dos Estados Nações como indivíduos. É natural que esses regimes sejam baseados na cooperação entre diversos atores, tanto estatais como não - estatais, o que os torna por definição regimes internacionais de cooperação ou cooperativos. A falta de um governo transnacional capaz de impor o cumprimento dos acordos influencia obviamente no fato destes possuírem caráter cooperativo.

Um dos problemas para o estabelecimento de novas e eficientes regras relativas ao meio ambiente se dá pelo fato de que o processo para o estabelecimento de novas normas é muito demorado, e não leva em conta a necessidade por vezes urgente, de cooperação e estabelecimento de uma regulação eficiente nos regimes ambientais. Oshida (2001) expressa a necessidade de se criar uma nova técnica mais ágil e flexível para o estabelecimento de leis.

Inicialmente as convenções desenvolvem obrigações legais em termos bem gerais para que os Estados possam assim tomar as medidas que lhe cabem de uma maneira mais solta. À medida que o conhecimento científico e os dados sobre o assunto vão aumentando e/ou mudando, tem – se o estabelecimento de protocolos, que dão um valor prático àquelas normas mais gerais apresentadas inicialmente. Infelizmente, como já se foi trabalhado anteriormente, nem sempre será possível contar com novos conhecimentos, visto que uma das características do sujeito nesse caso é a não ergodicidade do ambiente. Por isso alguns pesquisadores assumem uma posição que exige ação mesmo quando nem todos os fatos são conhecidos. Com os protocolos se tem o desenvolvimento de regulações ou *standards* detalhados, que permitem um mais fácil acompanhamento e controle da implementação dessas novas normas nos países visados.

Como já tinha sido discutido na primeira parte do trabalho, o desenvolvimento de políticas ambientais é muitas vezes feito num ambiente de incerteza que pode ter sua origem tanto da falta de conhecimento sobre uma determinada área - o que seria resolvido a medida que novos conhecimentos fossem sendo adquiridos – ou pela própria conjunção dos ambientes não ergódicos do ambiente, fruto, em alguns casos, da ação humana. É possível observar que à medida que o conhecimento científico avança, tem-se uma melhor base de dados para se reformular as políticas internacionais vigentes. Mesmo assim, ainda poderão existir empecilhos causados pela própria não ergodicidade do ambiente que dificultarão o estabelecimento de acordos. Oshida (2001) reconhece essas dificuldades, mas baseado no princípio da precaução, que para ele está intimamente ligado ao princípio da ação preventiva, ele aconselha que sejam tomadas medidas legais mesmo quando não se foi estabelecida uma relação causal entre os fatos. Ele justifica sua posição a partir de três motivos: 1) alguns danos ambientais podem ser irreversíveis; pode ser menos custoso prevenir o dano do que tentar restaurar o ambiente a sua posição de início; 2) é difícil – embora não impossível – fazer a ligação entre o dano ambiental e uma atividade econômica específica ou a uma instalação industrial específica.

A jurisdição prescritiva pode ser trabalhada a partir dos conceitos jurídicos e econômicos sobre os direitos de propriedade. A jurisdição prescritiva é uma propriedade dos estados, eles têm o direito de exercer o controle e a regulação de determinadas atividades e pessoas. As regras da jurisdição prescritiva determinam os direitos relativos de diferentes Estados sobre atividades,

ativos ou pessoas. Para Trachtman (2008) a jurisdição prescritiva trata da alocação do poder entre os diversos atores da sociedade, inclusive tratando, embora não exclusivamente, da questão dos direitos de propriedade.

Com o crescimento do comércio internacional propiciando maior contato entre os países, o aumento da interdependência destes, aumentou também as zonas de conflito. Isso se torna bastante visível numa situação na qual um determinado país ao exercer uma atividade qualquer causa externalidades negativas para outro. Essa situação poderia ser resolvida com a criação de incentivos que permitissem a internalização das externalidades, já que a presença de custos pode implicar numa resistência com relação a internalização. Segundo Trachtman (2008) boa parte dos problemas causados pela superexposição ou pela subexposição de jurisdições prescritivas a nível internacional, poderiam ser solucionadas através da criação de novas instituições, cujo ponto de partida são os acordos internacionais.

Trachtman (2008) comenta que através da aplicação de princípios econômicos, pode-se chegar ao estabelecimento de uma relação causal entre as políticas escolhidas e os resultados alcançados. Para ele, essa característica descritiva dos métodos econômicos é extremamente importante no contexto de um ambiente internacional, pois é através da aplicação destes métodos que se poderia analisar os efeitos de uma lei ou acordo. Afinal seria a partir do reconhecimento das preferências estatais seria possível se ter uma idéia das zonas e do volume de conflitos e a partir daí se analisar que tipo de instituição seria mais adequada para a solução do problema.

O estudo da alocação da autoridade é especialmente importante se levando em conta que a degradação ambiental assume, hoje, proporções inimagináveis anteriormente. A análise da distribuição do poder entre as diversas esferas internacionais ajudaria na formulação de acordos e instituições mais preparados para enfrentar os desafios que se apresentam.

4.3 MODELO PARA A ANÁLISE DE ACORDOS INTERNACIONAIS

As diretrizes dos acordos internacionais só são obrigatórias para os países participantes dos mesmos; o principal objetivo desses tratados é fazer com que seja do interesse dos países

membros tomar uma atitude mais responsável em relação ao meio ambiente. Para isso, se faz necessária a criação de uma teoria de cooperação internacional e é esse o assunto abordado por Scott Barrett (2003) em seu livro. Ele cria uma lista de elementos que devem ser levados em conta na elaboração de um acordo tendo como base o caso de sucesso representado pelo protocolo de Montreal.

Um dos principais problemas quando se tenta estabelecer um acordo internacional como o Montreal, que trata de um “bem público” está relacionado com a possibilidade de se ter países que irão se comportar como *free – riders*. O protocolo de Montreal, ratificado por diversos países e tinha como seu principal objetivo a redução das emissões de CFCs (clorofluorcarbonetos), gases que contribuíam para a destruição da camada de ozônio. Por se tratar de um bem público era impossível evitar que os países que se recusassem a participar contendo suas emissões, não fossem beneficiados pela redução global das mesmas. Qualquer país, quer tenha contribuído para a redução das emissões ou não, seria beneficiado pelo resultado obtido, o que é um enorme incentivo para a prática de *free riding*. O que tornou possível o sucesso deste acordo?

Barrett (2003) usou o exemplo de um jogo de cartas para ilustrar as dificuldades encontradas para o estabelecimento de um resultado ótimo de um jogo quando da presença de comportamento *free rider*. Neste exemplo, cada jogador recebia duas cartas, uma vermelha e outra preta, é dito aos jogadores eles devem entregar de volta uma dessas cartas de maneira a maximizar o seu benefício. Caso mantenham a carta vermelha em mãos, ganharão \$5,00; e, além disso, cada jogador irá ganhar mais \$1,00 para cada carta vermelha entregue. Supondo a existência de 20 jogadores, caso seis jogadores entreguem suas cartas vermelhas, eles ganharão um total de \$6,00; enquanto que os outros 14 que mativeram sob sua posse as cartas vermelhas irão obter um total de \$11,00. Os jogadores que entregaram suas cartas vermelhas estão ofertando um bem público, pois todos os outros jogadores irão se beneficiar pela sua escolha e nenhum poderá ser excluído desse benefício. Se todos os jogadores entregassem suas cartas vermelhas, cada um receberia \$20, se nenhum entregasse cada um receberia \$5. O problema é que não há nenhum incentivo para que eles entreguem suas cartas vermelhas, visto que aqueles que entregam suas cartas vermelhas são penalizados – deixam de ganhar \$5 para ganhar \$1.

Ao longo da sua experiência com este jogo, Barrett (2003) em nenhum momento observou todas as cartas vermelhas sendo entregues espontaneamente, mesmo quando os participantes tinham a chance de negociar entre si os termos do jogo. Para resolver o impasse, Barrett (2003) então propôs a criação de um “governo” capaz de garantir que todos os jogadores entregassem suas cartas vermelhas. Os participantes votaram em sua maioria a favor da criação deste governo, maximizando assim o bem estar deste grupo. Essa solução dentro da realidade das relações internacionais apresenta grandes dificuldades.

O problema para a cooperação internacional entre os países se originava desta falta de poder central, capaz de tomar as medidas necessárias de forma a garantir o melhor arranjo para as questões relacionadas a bens públicos transnacionais. A cooperação internacional depende, assim, de ações voluntárias que na opinião do autor são menos efetivas que a ação governamental. Como o sucesso do acordo depende da cooperação entres os países, os tratados, além de delinearem as ações a serem tomadas pelos próprios, devem ter como objetivo tornar o cumprimento destas do interesse dos mesmos, portanto esses acordos devem manipular as políticas de incentivo. Os protocolos deveriam incorporar incentivos e punições de maneira a favorecer um posicionamento dos países de forma a contribuir com o bem maior. (BARRETT, 2003)

Uma das funções dos acordos internacionais – para Barrett (2003) – seria justamente influenciar para o aumento da coordenação de ações de maneira a diminuir os custos de transação inerentes a formulação e execução das políticas ambientais. Acordos internacionais permitiriam uma maior sinergia entre os esforços das diferentes nações o que, em tese, resultaria na obtenção resultados melhores em comparação a uma situação na qual cada país age de acordo com sua própria vontade.

No entanto, além das regras do jogo, a ação dos outros jogadores pode ter crucial influência sobre o resultado final do jogo. Todos os jogadores se depararam com a mesma situação e ainda assim tomaram decisões diferentes, alguns entregaram as cartas, outros não. Fazendo essa análise do ponto de vista dos países é possível pensar numa situação onde um determinado país teria incentivos internos o suficiente para fazer com que se decidisse pela adoção de políticas mais duras do ponto de vista ambiental, mesmo diante de uma ambiente externo desfavorável. Esses

incentivos internos podem surgir como é retratado pela teoria da curva de Kuznets ambiental, a partir do desenvolvimento da sociedade esta passa a ver o meio ambiente como um bem e poderia, através de ONGs e outras associações civis, cobrar do governo uma posição mais incisiva em relação à proteção ambiental. (BARRETT, 2003)

Embora Barrett (2003) admita que o comportamento dos jogadores possa ser influenciado pela existência de comunicação entre eles, ele dá maior ênfase à estrutura de incentivos ao longo da sua discussão. Ele reconhece que muitas vezes há incentivos apontando para direções opostas, ou seja, existem na maioria dos casos, tanto incentivos para o país adotar um comportamento de *free rider*, como para que este prefira a cooperação. A combinação de diferentes incentivos pode ser um fator determinante no sucesso ou fracasso de um determinado acordo. Durante o seu estudo, Barret chega a conclusão que o unilateralismo falhou nos casos por ele analisados, pois a interdependência entre os países fazia com que as ações de um determinado Estado não fossem suficientes para que ele pudesse alcançar o resultado almejado - o sucesso de uma determinada ação dependia não somente dele, mas também dos outros.

As regras do jogo podem ser determinantes para a existência e a eficácia de comportamento cooperativo, de acordo com Barrett (2003). Em alguns casos, essas leis são determinadas pela natureza, em outros cabe aos seres humanos a sua determinação. A correção de externalidades de alcance global é muito mais complicada que aquelas que poderiam ser abordadas em nível nacional, pois inexistem uma legislação mundial capaz de resolver algumas das questões levantadas. Embora seja quase senso comum que os países podem agir da maneira que melhor lhes convier dentro do seu território contanto que suas ações não causem danos a outros Estados, nem sempre se vê o respeito a esse princípio. A aparência de parlamento global que algumas instituições internacionais assumem é ilusória. As regras de comportamento a nível internacional são estipuladas através de acordos e inexistem um poder executivo capaz de garantir o cumprimento destes.

Como já foi trabalhado acima, em certas situações, os países tenderão a optar por poluir (manter sua carta vermelha) mesmo que a situação de todos os participantes fosse melhorada caso eles decidissem por não poluir (entregar a carta vermelha). Isso é verdadeiro, especialmente, pois

entre outros motivos, a decisão de fazer parte de um acordo e de poluir ou não poluir, depende do número de países que irão fazer parte do acordo. Para certos países, a presença de outros será determinante na sua decisão de fazer ou não parte de um tratado.

Nestas situações em que as preferências dos países (de que todos optassem pela não poluição) não resultam em políticas simétricas ao desejado, um acordo internacional poderia ter o efeito de coordenar as ações dos países para que o resultado almejado fosse alcançado. Assim que uma parte dos países decidisse fazer parte do acordo, outros poderiam se sentir mais motivados de participar do mesmo.

A participação em acordos e na regulação de atividades danosas ao meio ambiente também pode ser influenciada a partir de decisões internas de um determinado estado. Supondo que por quaisquer razões seja economicamente viável e desejável para o país A regular uma determinada indústria, e substituir a tecnologia poluente por outra não poluente, essa ação poderá influenciar no comportamento do país B. Caso a tecnologia não poluente possa ser repassada com custos baixos a essa outra nação, ela poderia assim, ter mais incentivos para regular sua indústria poluidora ou, pelo menos, os custos de uma mudança tecnológica em direção a um comportamento ambientalmente responsável seriam diminuídos. Esse tipo de comportamento pode ir se espalhando pelos países a ponto de ter efeitos consideráveis na diminuição da poluição. No caso de Montreal, os EUA e outros países tinham incentivos para agir unilateralmente, de maneira a controlar a emissão dos CFCs, mas a interação entre os Estados serviu para fortificar o movimento. (BARRETT, 2003)

A possibilidade de sofrer sanções frente ao não cumprimento das normas de um acordo ou até mesmo em resposta a decisão de não fazer parte de um determinado tratado, tem um papel relativamente importante nos resultados deste, de acordo com Barrett (2003). Contudo, é de extrema importância que essas ameaças aos países “infratores” seja crível para o bom funcionamento do sistema. Quando um país resolve não seguir as regras em um acordo bilateral, ele provavelmente causará danos suficientes ao outro signatário de forma que este terá muitos incentivos para tentar puni-lo, muitas vezes sinalizando o final do acordo. No entanto, ao se falar em acordos com mais de dois países é possível que, mesmo quando um terceiro país se desvie

daquilo que foi acordado, seja rentável aos outros Estados a continuar com o acordo, tornando os incentivos para punir o transgressor menores.

É particularmente difícil para o sistema internacional fornecer bens públicos globais. Isso se deve em parte ao fato de que os custos para se deter o comportamento de “carona” e para punir os infratores são tão altos à medida que mais países passam a fazer parte de um acordo, que não é possível crer que serão levados a cabo. Uma maneira de tentar contornar essa situação seria a utilização de outros meios, além da reciprocidade, para punir os países contraventores, como por exemplo a utilização de restrições comerciais. Por exemplo, existem casos de países que proibiram a importação de determinados produtos de uma empresa visto que ela não tinha nenhum tipo de preocupação ambiental. As empresas multinacionais são particularmente sensíveis à legislação internacional. No artigo de Carlos Young e Maria Cecília Lustosa (2001) fica claro que as empresas exportadoras, geralmente, são as que mais fazem políticas ambientais. Muito provavelmente isso se dá, pois mesmo que no seu país não haja uma regulação forte em relação ao meio ambiente, ela poderá sofrer sanções internacionais ao tentar exportar seus produtos. Esse tipo de ação geralmente serve a dois propósitos: punir os países que não cooperam e servir como uma forma de corrigir a “perda” de competitividade enfrentada pelos países que decidiram participar do acordo. Claro que isso também pode ser usado de uma maneira menos honesta, por assim dizer, para criar barreiras à entrada de forma a proteger os produtores locais.

Embora possa parecer justo a punição de países que adotem um comportamento de *free rider*, quando se leva em conta a assimetria entre os países participantes de um acordo, essa posição merece ser revista. É possível que alguns países não se beneficiem de uma estratégia que leve à minoração da poluição. Enquanto os países que se beneficiam com essa estratégia desejam que todos os outros ajam de acordo com ela, a opção de punir os países que “não são afetados” pela poluição pode não atender aos “princípios de equidade”, especialmente quando os países poluidores em questão são muito mais pobres que os outros. Nesse sentido, talvez fosse melhor se adotar uma estratégia de compensação para esses países, aliadas às sanções para os descumpridores do acordo. Afinal, uma vez compensados pelos seus gastos, uma punição para os infratores, mesmo àqueles que inicialmente não teriam incentivos para colaborar, seria vista

como mais justa em comparação a uma situação onde só existam mecanismos punitivos. (BARRETT, 2003)

Dada a grande diferença entre os países, as leis internacionais oferecem, em comparação com leis estabelecidas a nível municipal, uma maior liberdade aos agentes, afinal, cabe aos países aceitarem ou não o acordo. As diretrizes de um acordo internacional sobre o meio ambiente só serão obrigatórias para aqueles países que ratificarem tal convenção e, além disso, como não há a presença de uma terceira entidade capaz de forçar o cumprimento daquilo que foi acordado, a conformidade com o “contrato” é *self enforcing*, como foi ressaltado por Barret (2003).

Mesmo reconhecendo a soberania dos países é necessário salientar que as diferenças entre eles fazem com que certos estados possuam muito mais poder quando se trata de estabelecer acordos. Alguns estados têm peso tal, que a sua não participação em determinados tratados poderia vir a significar o insucesso do mesmo. Não se pode comparar o que a participação de um país como os EUA poderia fazer para a diminuição da emissão de CFCs com os efeitos da participação de um país pequeno como Djbuti, embora esses dois países tenham o direito de agir como melhor lhes convier.

O princípio de “não causar dano” (*no harm principle*), significa que, embora todo país seja soberano dentro dos limites do próprio território, ele deve assegurar que suas atividades não venham a causar danos para o meio ambiente de países vizinhos. É do direito dos países não sofrerem perdas ambientais dentro de seu território devido a ações de outros Estados. No entanto, na prática, a utilização desse princípio em sua totalidade é muito rara. A primeira parte é sempre lembrada e utilizada para justificar determinadas políticas, o problema jaz na sua segunda parte. Na maioria dos casos é difícil se estabelecer uma relação direta entre o que estaria causando a poluição, e se a diminuição de uma determinada atividade seria suficiente para melhorar a situação ambiental do país afetado e isso é usado pelos Estados e/ou empresas como maneira de justificar a manutenção de determinadas atividades. (BARRETT, 2003)

Para Barrett (2003), o desafio principal para o estabelecimento de um acordo internacional efetivo se dá a partir da sua elaboração. Com o exemplo do jogo, ele deixa claro que é a partir das

regras apresentadas e dos conjuntos de incentivos que as decisões serão tomadas. Para ter sucesso, um acordo internacional deveria angariar uma mistura entre incentivos e punições de maneira a tornar a realização das suas metas de interesse dos países participantes e até mesmo como forma de atrair novos membros.

4.4 O ESTUDO DE CASO DO ACORDO DE MONTREAL

O acordo de Montreal foi desenvolvido de maneira a conter a produção e o consumo de CFCs. Um artigo apresentado por Mario Molina e Sherwood Rowland em 1974 (apud BARRETT, 2003) estabelecia uma ligação entre a liberação desses produtos na atmosfera e a destruição da camada de ozônio. Como a camada de ozônio funcionava como uma proteção contra os efeitos dos raios ultra violeta, a sua destruição ameaçava a manutenção da vida na Terra e possuía escala planetária. Nesse sentido, o acordo de Montreal foi estabelecido já dentro de uma ótica da política da sobrevivência.

A escolha para a análise desse tratado surge não apenas pelo fato dele abarcar um tema que poria em risco à sobrevivência humana, mas também por ele ter sido considerado um caso de sucesso. Scott Barrett (2003), ao analisar as especificidades que permitiram a esse acordo obter um elevado grau de participação e que também influenciaram no cumprimento das metas estabelecidas por ele, salienta o fato do tratado ter sido concebido de maneira a permitir revisões. Isso é importante, pois numa ambiente de alta ergodicidade, essa flexibilidade permitiu que mudanças necessárias fossem feitas a partir das novas descobertas científicas, sem implicar no stress necessário para o estabelecimento de um novo acordo.

Embora países como os Estados Unidos tivessem incentivos para, até mesmo, tentarem por si mesmos reduzir as emissões das substâncias nocivas, não foi uma tarefa fácil o desenvolvimento do acordo. O estabelecimento do quanto era necessário reduzir o consumo e a produção daqueles elementos de forma a se obter um resultado satisfatório foi um dos pontos de conflito, afinal cabe lembrar que na época os CFCs eram bastante usados em diversos empreendimentos. Foi estabelecido que os países deveriam reduzir à metade o consumo e a produção de CFCs, em relação ao que era comum em 1986. A escolha desse ano se justificou, pois caso um ano posterior

fosse escolhido, muitos países teriam incentivos para a expansão do uso CFCs como forma de facilitar as reduções que se seguiriam. (BARRETT, 2003)

Um outro fator importante para o sucesso do acordo de Montreal foram os diversos estudos que apontavam para os benefícios que uma iniciativa como essa poderia trazer para os países envolvidos. Os custos para a aceitação das normas de um acordo como o de Montreal, estão ligados principalmente com gastos para a substituição da tecnologia, com P&D e com as políticas usadas pelo Estados para implementar o protocolo. A análise de custos e benefícios feita pela Environmental Protection Agency (EPA) deixava claro que os benefícios superavam em muito os custos de se aceitar participar do acordo. Os benefícios apontados pelo estudo estavam baseados em especial na redução com gastos para tratamento de câncer e outros problemas de saúde derivados de uma maior exposição as raios ultra – violeta. (apud BARRETT,2003)

Caso o acordo de Montreal só se mostrasse atraente para os países já industrializados, ele não conseguiria tanto sucesso; foi necessário fazer com que países em desenvolvimento decidissem participar. Por um lado isso foi conseguido devido as restrições impostas à importação de produtos que utilizassem esses elementos químicos, os formuladores do acordo não desejavam que a produção de CFCs pudesse ser repassada (pelo menos não sem algum custo) a países que por quaisquer razões decidissem não ratificar o protocolo. Um outro fato importante, ressaltado por Barrett (2003), foi o fato de que os países em desenvolvimento iriam dispor de mais tempo para a adaptação às normas acordadas e, talvez ainda mais importante como incentivo, esses países receberiam, em troca do cumprimento das normas, assistência financeira e transferência de tecnologia.

A análise do caso composto por Montreal, torna claro que um dos principais objetivos de um acordo internacional é a mudança na estrutura de incentivos, de maneira a fazer com que seja do interesse dos países o cumprimento de suas metas. Para se fazer valer dessa missão, os formuladores das políticas devem se utilizar de instrumentos de incentivos positivos (“cenouras”) e negativos (“bastões”), como por exemplo: transferências tecnológicas (cenoura) e/ou restrições comerciais (bastões). Deve-se ter em mente que é a combinação desses instrumentos que propiciará aos países

os elementos para que decidam por uma estratégia, seja ela de observância ao acordo ou não. (BARRETT, 2003)

As mudanças experimentadas a partir do desenvolvimento tecnológico vivenciado nos últimos anos, permitiram ao homem aumentar o seu poder sobre a natureza, criando ao mesmo tempo a necessidade de se tomada de ação mais ativa para a proteção dessa, visto que a potencialidade dos danos passou a ameaçar a própria sobrevivência humana. As externalidades ao se tornarem globais e (potencialmente) irreversíveis fizeram com que se passasse a demandar respostas mais eficientes aos problemas apresentados. A proclamação e ratificação de acordos internacionais foi uma maneira de se alcançar resultados mais expressivos.

No entanto, como já foi abordado na análise de Barrett sobre as diferentes estratégias para a criação desses tratados, ressaltando o Protocolo de Montreal; é notável as grandes dificuldades que se apresentam aos formuladores das políticas. A não ergodicidade do mundo impede uma previsão segura das conclusões possíveis de determinadas ações, o potencial da ameaça pede, no entanto medidas rápidas e algumas vezes abruptas, o que não é viável ao se levar em conta o tipo de ordenamento político presente. O Nomos atual não está preparado para lidar com essas questões.

5 CONCLUSÃO

O avanço da técnica permitiu ao homem manipular o seu espaço de maneira a melhorar suas condições de vida, ao mesmo tempo, esse novo domínio exige uma postura responsável por parte da humanidade em relação a natureza. Com as novas tecnologias, a ação humana passou a ter potencialmente efeitos globais que poderiam vir a ameaçar a própria manutenção da vida no planeta. Diante desse quadro tornou-se ainda mais importante a busca pela cooperação entre os diversos países através de tratados e outros acordos de maneira a evitar maiores danos à humanidade.

Os danos locais e reversíveis poderiam ser resolvidos através da utilização dos diversos paradigmas apresentados: Produtividade dos Insumos, Economia do Bem – Estar, Comando e Controle e da Economia Institucionalista; porém, ao se pensar numa situação em que as externalidades causadas fossem irreversíveis e globais, a melhor opção seria a utilização de acordos internacionais. Nesse sentido, é necessário ressaltar a contribuição de Scott Barrett (2003) para a análise desse tipo de acordo.

Mesmo com muitos estudiosos apontando para os efeitos das mudanças nos paradigmas no âmbito do direito internacional, que passaram de um ambiente caracterizado pela política da convivência para outro, disposto a partir de uma política da sobrevivência; muitas dificuldades se apresentam no estabelecimento de uma nova ordem política, capaz de lidar com esses problemas. Embora algumas ameaças apresentem um caráter global, a relutância em se assumir posições mais incisivas, fruto da não ergodicidade do sistema, acabam por causar dificuldades nas tomadas de decisão por parte dos atores envolvidos.

O acordo de Montreal se mostra como um caso particular de sucesso, pois foi capaz de estabelecer normas rígidas e fazê-las serem cumpridas. Isso se deveu em grande parte ao fato da ameaça ser tão grande a ponto da adoção do acordo por parte dos países industrializados ser considerada extremamente vantajosa do ponto de vista econômico e até mesmo social. Além disso esse acordo foi capaz de angariar a participação efetiva dos países em desenvolvimento, e a sua flexibilidade, estabelecida no momento de sua criação, tornou-o mais adaptável as mudanças ocorridas devido às novas descobertas científicas.

O corpo teórico desenvolvido por Barrett (2003) para a análise dos diferentes acordos internacionais, assim como suas recomendações para o desenvolvimento dos mesmos, permitiriam alguns avanços no estudo das políticas ambientais. Merecendo destaque a visão da importância das análises estratégicas para a tomada de decisão em relação a esses acordos, e a necessidade de se utilizar tanto de “bastões” como de “cenouras” como incentivos à cooperação.

Não existe agora um órgão capaz de responder pelos danos causados a nível planetário, sendo a alocação da responsabilidade um problema recorrente nos estudos sobre políticas ambientais. Diante da não ergodicidade do sistema e da crescente ameaça de desestabilização a partir de externalidades causadas pelo homem, vê-se a necessidade do estabelecimento de uma nova ordenação política e social capaz de fazer frente aos problemas apresentados.

Nesse sentido, esse trabalho poderia apontar para novas pesquisas em direção as análises do ambiente global; estabelecimento de novas instituições capazes de lidar de uma forma mais eficiente com os desafios apresentado por um ambiente caracterizado pela não ergodicidade, e , a construção de novas formas de governança. Esses estudos levariam em conta o arcabouço teórico Neo Institucionalista, representado por North, mas principalmente a contribuição de Carl Schmitt (1995) para a política, em especial para o estudo do estabelecimento de um novo Nomos tendo a questão ambiental como central.

REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, Ihering Guedes. A trajetória dos fundamentos econômicos das políticas ambientais: do comando e controle à abordagem neo-institucionalista. In: MENEZES, Wilson Ferreira (org.). **Economia global: leituras sobre questões regionais e ambientais**. Salvador: UFBA/FCE/CME, 2003.

ABÉLÈS, Marc. **La política de la supervivência**. Argentina: EUDEBA, 2008.

BARRETT, Scott. **Environment and statecraft: the strategy of environmental treaty-making**. USA : Cambridge University Press. 2003.

BEDER, Sharon. **Global spin: the corporate assault on environmentalism**. USA: Chelsea Green Publishing Company, 288p, 1998.

GUEDES, Juliana F. de C. **A trajetória das revoluções ecológicas ao longo da (não) ergodicidade do meio ambiente**. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, UFBA, Salvador, 2007.

JONAS, Hans. **El principio de responsabilidad**. Ensayo de una ética para la civilización tecnológica. Barcelona: Editorial Herder, 1995.

MARQUES, Jaziel S. L. **Análise da redução de resíduos na planta de PET da Braskem de Camaçari/ BA e de seus impactos sobre os custos da unidade**. Monografia: (Graduação em Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, UFBA, Salvador, 2007.

MERCHANT, Carolyn. **Ecological revolutions: nature, gender, and science in New England**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1989.

MUELLER, Charles C. **Os economistas e as relações entre o sistema econômico e o meio ambiente**. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Finatec, 2007.

NORTH, Douglass C. Dealing with a non-ergodic world: institutional economics, property rights, and the global environment. **Environmental law & policy forum**, St. Louis, v.10, n.1, p.1-12, 1999.

YOSHIDA, O., International Environmental Régime The international legal régime for the protection of the stratospheric ozone layer: international law, international régimes, and sustainable development. **International law in Japanese perspective**, Martinus Nijhoff Publishers, , v.6 pp. 9/44, 2001.

PALMER, K; OATES, W. E; PORTNEY, P. R. Tightening environmental standards: the benefit – cost or the no – cost paradigm. **Journal of Economic Perspectives**, v.9, n.4, p. 119 -132, 1995.

PORTER, Michael E.; LINDE, Class van der. Green and competitive: ending the stalemate. **Harvard Business Review**, v.73, n.5, p. 120 -134, 1999.

PORTER, Michael E.; van der LINDE, C. Toward a new conception of the environment – competitiveness relationship. **Journal of Economic Perspectives**, v.9, n.4, p. 97-118, 1995.

SCHMITT, Carl. **El Leviathan en la teoría del Estado de Tomás Hobbes**. Argentina: Editorial Struhart & Cia. 2002.

SCHMITT, Carl. **El nomos de la tierra: en el derecho de gentes del “Jus publicum europaeum.”** Buenos Aires: Editorial Struhart & Cía, , 2005.

SUNSTEIN, Cass R. **Riesgo y razón. Seguridad ley y medioambiente**. Buenos Aires: Katz Editores, 2006.

TRACHTMAN, Joel P. **The economic structure of international law**. Cambridge, MA and London, UK: Harvard University Press, 2008.

YOUNG, C.E.F. e LUSTOSA, M.C.J. Meio ambiente e competitividade na indústria brasileira. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro: IE/UFRJ v.5, ed.esp., p. 231-259, 2001.